

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A
EMPRESA MINERAL COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº
15.345.806/0001-99.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, como CONTRATADA, a Empresa **MINERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Linha Caravagio, s/ nº, Interior, Município de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.345.806/0001-99, neste ato representada pela Sra. Evelyn Prescyla Scussiato, inscrita no CPF sob o nº 074.454.969-80, em decorrência do **Processo Administrativo nº 20/2017, Tomada de Preços nº 01/2017**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO DE REDE ADUTORA E EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO LOTEAMENTO LUDOVICO JULIO TOZZO DE CORDILHEIRA ALTA.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, no prazo máximo de 120 dias consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante deste edital.

2.1.1. A obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada no Loteamento Ludovico Julio Tozzo, neste Município.

2.1.2. A execução deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.



2.1.3. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura

da Ordem de Serviço.

2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.3. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações especificadas no Projeto e Memorial Descritivo, constantes do Edital.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.4.1. O custo do exigido no item 2.4. correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5. A presente licitação obedecerá ao tipo de “menor preço”, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 45, § 1º, I e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **06 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das obras previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.404,80 (vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), sendo R\$ 21.604,80 (vinte e um mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor total correspondente à mão de obra, empregados na sua execução, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	un	BOIA ELETRICA	Margirio	55,00	55,00
2	215,00	m	FIO BOIA 2X1,5MM	Sil	3,00	645,00
3	1,00	un	REGISTRO PVC SOLDAVEL 60MM	Plastilit	16,20	16,20
4	3,00	un	ADAPTADOR FLANGE DE 60MM	Plastilit	17,82	53,46
5	207,00	m	TUBO PVC CLAS. 15 DE Ø 60MM	PVC Brasil	16,00	3.312,00
6	4,00	un	CURVA PVC DE Ø 60MM	Plastilit	26,90	107,60
7	2,00	un	SERRA MANUAL	Nicholson	2,50	5,00
8	5,00	un	LIXA FERRO 80	Klingspor	2,00	10,00
9	3,00	un	COLA PLÁSTICA 175MG	Plastilit	15,00	45,00
10	207,00	m	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DA REDE ADUTORA	Mineral	2,30	476,10
11	1,00	un	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4" 29EST., POTENCIA DE 5HP EM 380V TRIFÁSICA, CERTIFICADO ISO 9001:2000	CRI	5.155,24	5.155,24
12	1,00	un	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 380V	Mineral	1.200,00	1.200,00



			COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE ACIONAMENTO			
13	1,00	un	FITA AUTO FUSÃO 19MMX10M	Lorenzetti	29,65	29,65
14	2,00	un	FITA ISOLANTE 19MMX25M	Amanco	6,50	13,00
15	3,00	un	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	Plastilit	3,90	11,70
16	154,00	m	CABO SUBMERSÍVEL 3X6MM ²	Corfil	10,50	1.617,00
17	24,00	br	TUBO GALVANIZADO DE 2"	Tuper	317,45	7.618,80
18	25,00	un	LUVA GALVANIZADA 2"	Hidroconex	22,57	564,25
19	2,00	un	CURVA GALVANIZADA DE 2"	Hidroconex	59,90	119,80
20	1,00	un	UNIÃO GALVANIZADA DE 2"	Hidroconex	60,00	60,00
21	1,00	un	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	Hidroconex	145,00	145,00
22	2,00	un	NIPLE GALVANIZADO DE 2"	Hidroconex	15,00	30,00
23	1,00	un	FLANGE BOCA DE POÇO 6 X 2"	Hidroconex	105,00	105,00
24	3,00	un	CANINHO 2"	Hidroconex	70,00	210,00
25	1,00	un	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO ELETRO MECÂNICO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS	Mineral	800,00	800,00

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Infraestrutura, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no subitem 6.2 deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de 30 (tinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas, se cumprido o disposto nos subitens 5.1 e 6.1 deste contrato.

6.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação 2.032 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

6.5. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.7. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores

devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A.,

ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Cordilheira Alta, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Cordilheira Alta. A subcontratação não altera as obrigações contratuais, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

8.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Cordilheira Alta, conforme estabelecido na cláusula sexta, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

8.3. A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

8.3.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do

serviço da subcontratada, documentação indicada no item 16.3.

8.4. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

8.5 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro

Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do

Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA

intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de

pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto

deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica**

para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) responsável técnico da área, e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente

quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados

na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de

novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

9.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.1.9.1. Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

9.1.11. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

9.1.12. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando

e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do

nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

9.1.13. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de

todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.3, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo de Flavio Hubner e Felipe Silveira Beninca. (responsáveis indicados na licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a

execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais

registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DAS OBRAS

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

13.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas, nos termos da alínea “a”, inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993,

a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações,

com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa

contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.1.1.1. Advertência por escrito.

15.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

15.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 15.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

15.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

15.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.3. anterior.

15.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.1.1.2., 15.1.1.3. e 15.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

15.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de

Cordilheira Alta, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

15.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

15.6. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 15.1.2.3. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

15.7. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora,

nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei

Federal nº 8.666/1993.

15.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

15.9. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

15.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/

recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

16.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).

16.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03

(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 15 de Março de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MINERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Evelyn Prescyla Scussiato

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 040.917,359-24